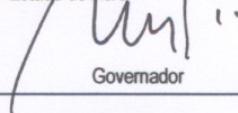




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Palácio Rio Branco, em 5 de maio
de 2009, 121º da República 107º do Tratado de Petrópolis
e 48º do Estado do Acre


Governador

“Altera dispositivo da Lei n. 1.312, de 29 de dezembro de 1999.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “c” do inciso III, do art. 6º da Lei n. 1.312, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

III - ...

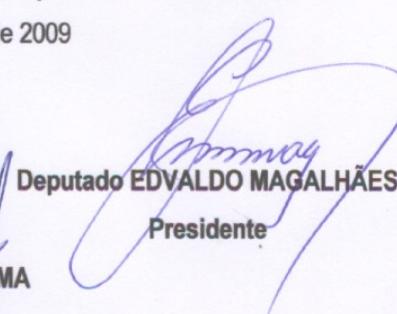
...

c) quatro representantes de movimentos por moradia popular.” (NR)

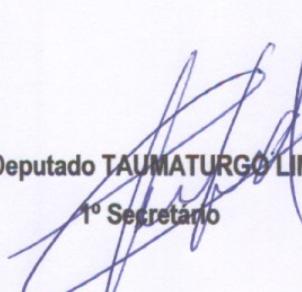
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,

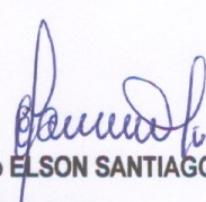
4 de março de 2009


Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Presidente


Deputado TAUMATURGO LIMA

1º Secretário


Deputado ELSON SANTIAGO

2º Secretário